



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PROCESSO 347/2021
ATA II DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA PARTE ELÉTRICA E ACESSO À INTERNET

Às nove e trinta horas do dia 28 de junho de dois mil e vinte e um, no Anexo II da Câmara Municipal, situado na Rua das Trincheiras, nº 221, Centro, nesta Capital, na presença do pregoeiro, ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES, Matrícula 013355, e da equipe de apoio, composta pelos servidores RAFAEL BARBOSA DAMASCENO, Matrícula 0013681, GERMANA LINS LOPES, Matrícula nº 13444, designados pela Portaria nº 044/2021, de 28/01/2021, objetivando a contratação de serviço de instalação da parte elétrica e acesso à internet, com vistas a fornecer a devida estrutura para o novo anexo da Câmara Municipal de João Pessoa. Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro e sua equipe, receberam os documentos de credenciamento dos representantes da licitante. Após a análise dos documentos de credenciamento, foram recebidos, os envelopes lacrados, contendo, em separado, as propostas de preços e a documentação de habilitação. Registrou-se a participação da empresa com respectivo representante credenciado:

EMPRESA	CNPJ
NR TREINAMENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	19.289.292/0001-52
EXA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	07.870.719/0001-22
UPLINK INTERNET E CURSOS LTDA	08.693.157/0001-51

Reiniciados os trabalhos, realizou-se a abertura do envelope contendo as propostas de preços e realizada a fase de lances, detalhada nos quadros abaixo:

PROPOSTAS

LANCES	EMPRESAS		
	NR	EXA	UPLINK
INICIAL	R\$ 36.250,00	R\$ 36.286,50	R\$ 35.000,00
1	R\$ 34.000,00	SL	R\$ 33.800,00
2	R\$ 33.500,00		R\$ 33.300,00
3	R\$ 33.200,00		R\$ 33.100,00
4	R\$ 33.000,00		R\$ 32.900,00
5	R\$ 32.000,00		R\$ 31.900,00
6	R\$ 31.500,00		R\$ 31.400,00
7	R\$ 31.000,00		R\$ 30.900,00
8	R\$ 30.500,00		R\$ 30.400,00
9	R\$ 30.000,00		R\$ 29.900,00
10	SL		R\$ 29.900,00

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

A empresa UPLINK INTERNET E CURSOS LTDA forneceu o menor preço global, perfazendo um valor total de R\$ 29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais). Em seguida, procedeu-se a abertura e consequente análise da documentação de habilitação da empresa vencedora na fase de lances. O pregoeiro suspendeu a licitação por 10 minutos para análise da habilitação da empresa vencedora.

Não houve qualquer irregularidade quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação da empresa que propôs o menor preço, sendo, assim, declarada vencedora.

A empresa NR TREINAMENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.289.292/0001-52, ao analisar a habilitação da empresa com a melhor proposta alegou que o atestado não apresenta compatibilidade com o objeto do edital, violando, assim o item 7.3.1.1 do edital.

Alega ainda que a empresa não possui compatibilidade material com o objeto da licitação.

Nos termos do Acórdão do TCU, que elucida entendimento dominante do Tribunal, “deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.” (Acórdão 1.140/2005-Plenário).

Convém destacar que a interpretação do artigo 30 da Lei de Licitações, no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.

Há, no presente caso, compatibilidade material relativa com as atribuições da empresa e o objeto licitado, não impedindo a perfeita execução de serviço, pois há ausência de cumprimento de qualquer requisito específico.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

As empresas manifestaram interesse em recorrer da decisão de habilitação da empresa vencedora.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano


Quanto à empresa NR TREINAMENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.289.292/0001-52, os motivos estão expostos nos parágrafos acima, comprometendo-se a trazer as razões nos prazo da Lei.


Quanto à empresa EXA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, alega que a empresa não apresentou o termo de abertura e de encerramento do balanço patrimonial, prejudicando o atendimento da qualificação econômico-financeira.

Por fim, lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes das empresas licitantes.


Allison Oliveira Magalhães
Pregoeiro


EQUIPE DE APOIO:

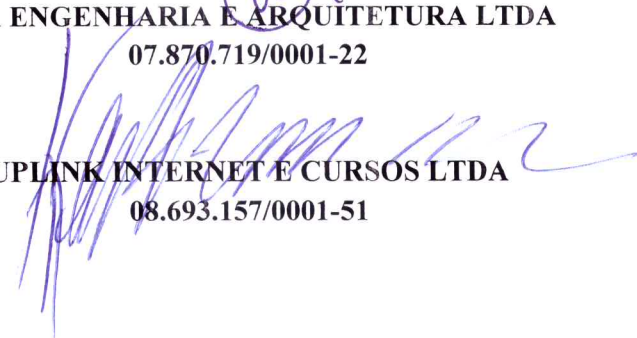

Rafael Barbosa Damasceno
Matrícula nº 013681


Germana Lins Lopes
Matrícula nº 01344

EMPRESAS:


**NR TREINAMENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM TELECOMUNICAÇÕES
LTDA**
19.289.292/0001-52


EXA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
07.870.719/0001-22


UPLINK INTERNET E CURSOS LTDA
08.693.157/0001-51